



PROCESSO: 2025-RTB8W
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I – RELATÓRIO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por ATILE DIGITAL, encaminhado via e-mail no dia 25 de fevereiro de 2026, às 10:08min, acerca do modelo de licenciamento previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), esta agente de contratação, com fundamento nas informações constantes do instrumento convocatório, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da manifestação da área técnica requisitante, presta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, oportuno destacar que, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, no item 14.1, estabelece “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

Neste contexto, verifica-se que o questionamento foi protocolado fora do prazo mínimo estabelecido no edital, razão pela qual se revela **intempestivo**.

Todavia, em observância aos princípios da transparência, da publicidade, da isonomia e da autotutela administrativa, e com o objetivo de afastar qualquer dúvida interpretativa acerca do instrumento convocatório, esta Administração passa a enfrentar o mérito do questionamento, por cautela administrativa, sem que isso represente reabertura de prazo ou reconhecimento de tempestividade.

II – DOS FUNDAMENTOS

O modelo oficial de licenciamento adotado pelo certame é aquele **expressamente previsto no Termo de Referência e no Edital**, quais sejam, **licenciamento perpétuo da solução**, com **pagamento único das licenças**, associado à contratação de serviços continuados, tais como suporte técnico, atualizações, manutenção, implantação, treinamento, operação assistida, integrações e demais serviços correlatos, conforme detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência.

Assim, para fins de formulação de propostas, deverá ser observada a seguinte estrutura:

- I. **Licença perpétua** da ferramenta (pagamento único); e
- II. **Serviços recorrentes**, conforme quantitativos, prazos e condições definidos no Termo de Referência.

2. Da interpretação do ETP (item 9.4)

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente em seu item 9.4, possui natureza **orientadora e justificadora da escolha da solução**, não se confundindo com o instrumento convocatório nem possuindo força normativa para, por si só, alterar o modelo contratual definido no Edital e no Termo de Referência.

A menção, no ETP, a modelos de contratação por assinatura ou à eliminação de infraestrutura local deve ser compreendida como **análise comparativa de alternativas existentes no mercado**, utilizada no processo de planejamento da contratação.

Ressalta-se que o licenciamento perpétuo previsto no Termo de Referência **não exige a aquisição de infraestrutura própria pelo Estado**, tampouco a manutenção de



equipe interna dedicada, uma vez que a solução poderá ser disponibilizada em ambiente de nuvem e contempla, de forma contratada, os serviços de suporte, manutenção e atualizações, preservando-se, portanto, a economicidade e a eficiência administrativa.

3. **Da inexistência de divergência entre os documentos.**

4.

Não há divergência jurídica ou técnica entre o ETP e o Termo de Referência. O ETP fundamenta a escolha da solução sob a ótica da eficiência, previsibilidade orçamentária e redução de custos indiretos, enquanto o Termo de Referência **define de forma objetiva o modelo de contratação**, conforme autorizado pela legislação vigente.

Nos termos do Edital, em caso de eventual interpretação divergente entre documentos, **prevalece o disposto no Termo de Referência**, conforme expressamente consignado no item 1.2 do instrumento convocatório.

4. **Da impossibilidade de apresentação de proposta alternativa por assinatura**

Não será admitida a apresentação de proposta em modelo diverso daquele previsto no Edital e no Termo de Referência, incluindo propostas estruturadas exclusivamente sob a forma de assinatura mensal (SaaS/subscription), ainda que alinhadas a práticas de mercado.

A aceitação de modelo contratual alternativo implicaria:

- a) alteração substancial do objeto licitado;
- b) violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- c) comprometimento da isonomia entre os licitantes; e
- d) afronta à segurança jurídica do certame.

5. **Conclusão**

Diante do exposto, esclarece-se que:

- a) o modelo oficial do certame é **licença perpétua + serviços**, conforme Termo de Referência;
- b) o ETP não altera nem substitui as disposições do Edital;
- c) não serão aceitas propostas em modelo exclusivamente por assinatura mensal;
- e
- d) os licitantes deverão formular suas propostas estritamente em conformidade com o Edital e seus anexos.

Permanecem inalteradas todas as demais condições do certame.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2026.

EDINEIA DAL COL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-SECTI